



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº118/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 12 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 018/2021 que “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”**, para apreciação e posterior votação em **regime de urgência**, o qual fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
publicação em 21/05/2021 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização da água distribuída pelo Município, bem como aquela proveniente de poços artesianos e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

Art. 2º Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – a utilização da água corrente para molhar ou lavar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;

II – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;

IV – deixar de consertar vazamento em tubulação hidráulica;

V – utilização de água distribuída pelo Município para criação de animais, irrigação e pulverização de plantações;

VI – substituição total ou reposição parcial de água de piscina;

VII – outras situações não listadas acima, que caracterizem falta de cuidado com o uso racional da água ou o seu desperdício.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado realizar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água distribuída pelo Município.

§ 1º além da fiscalização contínua acerca do desperdício de água, os fiscais também terão por atribuição a averiguação de ligações clandestinas de água e apuração de denúncias.

§ 2º o combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 4º Ao verificar a ocorrência de desperdícios da água distribuída pelo Município ou de ligações clandestinas, o servidor municipal notificará o munícipe por escrito.

§ 1º constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o munícipe, a Prefeitura procederá ao corte do fornecimento de água no endereço do usuário por 24 horas (vinte e quatro) horas e aplicará multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e a Prefeitura procederá ao corte de água no endereço, e sua religação se dará 48 (quarenta e oito) horas após a execução do corte, depois do pagamento, pelo usuário, das multas aplicadas;

Art. 5º Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º – A população poderá fazer denúncias de uso inadequado e desperdício da água diretamente na Prefeitura ou por telefone.

Art. 7º Fica autorizado o poder executivo a usar todos os meios de comunicação para coibir práticas de desperdícios da água, incentivar o seu uso consciente e informar sobre os impactos que o consumo exagerado e desnecessário da água pode causar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra/MG, 12 de maio de 2021.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº
018/2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que ***“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”***.

O presente projeto tem origem na preocupação do Poder Público Municipal com a escassez de água em nosso Município.

A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e essencial para a vida de todos os seres vivos.

Devido à diminuição do volume de chuvas nos últimos anos e à escassez hídrica nos reservatórios, a Administração Municipal reconhece o momento crítico pelo qual passa nossa cidade e propõe a implementação de ações que visem a minimizar os impactos da falta de água.

É público e notório que os reservatórios de água de alguns bairros da cidade não possuem capacidade para atender o consumo dos respectivos moradores e que, em decorrência da falta de água em determinados períodos do ano, a Prefeitura teve de providenciar caminhões-pipa para abastecê-los.

Neste cenário, é inconcebível que pessoas usem a água fornecida pelo Município de forma exagerada ou mesmo que a destinem para fim que não seja o consumo humano.

A idéia de que a água é e sempre será abundante precisa ser combatida. Há razões para se preocupar permanentemente com a segurança hídrica.

O presente projeto de lei visa garantir que a água fornecida pelo Município seja utilizada exclusivamente para o consumo humano, bem como inibir o consumo supérfluo e do desperdício, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

Almeja-se, também, a diminuição do uso de água de poços artesianos para proteger os aquíferos subterrâneos e evitar impactos negativos que prejudiquem o nosso meio ambiente.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 12 de maio de 2021.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 121/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Projeto de Lei Ordinária 018/2021.



São José da Barra, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Em cordial vista, solicitamos a **Retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 018/2021**, o qual “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”.

A retirada de pauta do Projeto de Lei descrito acima justifica-se pelo fato de que a Administração Municipal pretende reformular o aludido Projeto de Lei, razão porque encaminhará substitutivo com novo texto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais; encaminho **ao arquivo o Projeto de Lei nº018/2021 e 1º Substitutivo**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo município de São José da Barra”. O arquivamento decorre de solicitação do autor pela retirada de pauta do projeto de lei, através do Ofício nº121/2021, recebido nesta Casa no dia 17/05/2021.

São José da Barra/MG, 21 de maio de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal